

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6, de 6 de maio 2019

Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores do Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui a carteira de identidade funcional dos vereadores do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, a carteira de identidade funcional dos vereadores do Município de Toledo.

Parágrafo único - A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces "A" e "B".

§ 1º - A face "A" deverá conter:

- a) brasão do Município;
- b) cabeçalho: Câmara Municipal de Toledo;
- c) foto do vereador;
- d) nome do vereador;
- e) nome parlamentar;
- f) partido;
- g) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- h) número do RG e CPF;
- i) legislação municipal;
- j) prazo de validade.

§ 2º - A face "B" deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato;
- e) assinatura do presidente da Câmara;
- g) marca d'água do brasão do Município.

§ 3º - A confecção da carteira funcional deverá seguir o modelo disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 4º - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade do Departamento Administrativo.

Publicado no Órgão Oficial
Eletrônico do Município de
Toledo, nº 2306, de
07/05/19, pág. 20 a 22



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º – Nos casos de extinção ou perda do mandato, o vereador deverá devolver a carteira de identidade funcional ao Departamento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

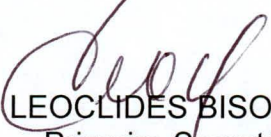
Parágrafo único - Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência ao Departamento Administrativo, que providenciará a segunda via ao vereador.

Art. 6º – As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de maio de 2019.


ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO

Face A

	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE VEREADOR RESOLUÇÃO XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2019
	Nome Nome Completo do Vereador
	Nome Parlamentar Nome Parlamentar
	CPF 000.000.000-00
	Legislatura 00º (0000-0000)
	Partido SIGLA
	RG 0.000.000-0
	Matricula 0000
DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 00/00/0000 - TOLEDO - PARANÁ	

Face B

Filiação Nome Completo do Pai Nome Completo da Mãe	
Naturalidade Cidade/UF	Data Nascimento 00/00/0000
Início do Mandato 00/00/0000	Término do Mandato 00/00/0000
(assinatura do presidente)	
Presidente Nome Parlamentar do Presidente	



RES 006/2019
AUTORIA: Mesa

